



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2006

(Nº 1.586/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 887, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apre-
ciacão de Vossas Excelências, acompanhadas de
Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado
das Comunicações, autorizações às entidades abaixo
relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos,
sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão
comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.953, de 18 de dezembro de
2002, alterada pela de nº 628, de 9 de dezembro de
2003 – Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana
– FUNCRAVA, na cidade de Valença – PI;

2 – Portaria nº 530, de 8 de outubro de 2003
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura,
na cidade de Lages – SC;

3 – Portaria nº 572, de 5 de novembro de 2003
– Associação Comunitária dos Moradores de Cacimba
de Areia, na cidade de Cacimba de Areia – PB;

4 – Portaria nº 583, de 5 de novembro de 2003
– Associação de Radiodifusão Comunitária de Jagua-
runa, na cidade de Jaguaruna – SC;

5 – Portaria nº 653, de 9 de dezembro de 2003
– Associação Esperança e Liberdade, na cidade de
Candiba – BA;

6 – Portaria nº 688, de 9 de dezembro de 2003
– Associação Comunitária Candelariense – ACOM-
CAN, na cidade de Candelária – RS;

7 – Portaria nº 721, de 15 de dezembro de 2003
– Associação Comunitária Beneficente Rural de São
Sebastião do Paraíso, na cidade de São Sebastião do
Paraíso – MG;

8 – Portaria nº 768, de 22 de dezembro de 2003
– Associação Comunitária Ágape Mantenense de Ra-
diодifusão, na cidade de Mantena, – MC; e

9 – Portaria nº 773, de 22 de dezembro de 2003
– Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária,
na cidade de José Boiteux – SC.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio
Lula da Silva.**

MC Nº 73 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de
outorga de autorização e respectiva documentação
para que a entidade Associação Cultural de Radiodi-
fusão Comunitária, na cidade de José Boiteux, Estado

de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53820.003871/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 773, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53820.000871/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.703/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 45, Centro, na cidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°57'41"S e longitude em 49°37'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 385/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.820.000.871/98, protocolizado em 26 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, localidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária inscrita no CNPJ sob o número 02.561.556/0001-97, no Estado de Santa Catarina com sede na Rua 15 de Novembro, nº 45, Centro, cidade de José Boiteux, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

- **Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, na cidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°57'41S de latitude e 49°37'35"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado, passando a estar na Rua 15 de Novembro, nº 45, Centro, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18 de março de 1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83 e 84, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VI da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Fundação da Entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, declaração de que a entidade não possui vínculos e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no sa-

neamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 89 a 163).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 134, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 164 e 165. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 163, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- Ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• Nome

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária;

• Quadro direutivo

Presidente: José Francisco Loffaghemm;

Vice-presidente: Genésio Lunelli;

Secretária: Ana Maria Vendramini;

2º Secretário: Telma Fusinato;

Tesoureiro: Valmor Moser;

2º Tesoureiro: Rita Darolt Fusinato;

Diretor de Oper.: Luiz Bonfi;

Diretor de Patrimônio: Andrei Tardo Fossa;

Suplente: Ícaro José Vendra.

• Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 15 de Novembro, nº 45, Centro, cidade de José Boiteux, Estado de Santa Catarina;

• Coordenadas geográficas

26°57'41" de latitude e 49°37'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 164 e 165, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 134 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº. 53.820.000.871/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 24 de novembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Chefe de Serviço/SSR. – Relator da conclusão Técnica **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 12 e 13 - 04 - 2006